



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".

LEI N.º 1.413
DE 17 de Março de 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE SIDNÉIA GOMES BELARMINO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **SIDNÉIA GOMES BELARMINO**, brasileira, amasiada, do lar, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 33.706.392-8, residente e domiciliada à Rua Bento Ferreira de Camargo n.º 005 - Jardim Nova Pilar, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 171,00 metros quadrados, lote 005, quadra Z-02, localizado à Rua Lázaro Pereira das Neves n.º 035, Parque Residencial Campestre, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 005, da quadra Z-02, do Loteamento Parque Residencial Campestre, com área de 171,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Lázaro Pereira das Neves, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Lázaro Pereira das Neves; do lado direito por 19,00 metros, confrontando com o lote 006; do lado esquerdo por 19,00 metros, com o lote 004, e aos fundos por 9,00 metros com o lote 016 fechando a área de 171,00 metros quadrados".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

0013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL 'PREF. JOÃO URIAS DE MOURA
Continuação do Lei n.º 1.413.

0014

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento "Parque. Residencial Campestre".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de Março de 1.998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Aux. De Secret. III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 33.14
Pilar do Sul, 23 de Março de 1998
Funcionário: *[Assinatura]*

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Primeira Substituta